



Processo n. 122.568/12

CONTRATO N. 2012/240.1

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A CEB DISTRIBUIÇÃO S/A., PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA AO PRÉDIO DO CETEC-2, DE PROPRIEDADE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Ao(s) vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e treze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, doravante denominada CONTRATANTE e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, Sociedade de Economia Mista com sede no SIA – Setor de Áreas Públicas – Complexo C – Bloco A – Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.522.669/0001-92, doravante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Superintendente de Atendimento, a senhora ALMERINDA LOPES PINTO VASCONCELOS, portadora da Carteira de Identidade n. 2.196.237 - SSP/DF e do CPF n. 834.048.991-72, e por sua Gerente de Grandes Clientes, a senhora SELMA BATISTA DO RÊGO LEAL, portadora da Carteira de Identidade n. 897.825-SSP/DF e do CPF n. 392.466.391-20, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo sob referência, com a Lei n. 8.666, de 21/6/93, doravante denominada LEI, em especial com o seu artigo 24, XXII, com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado REGULAMENTO, em especial com o seu artigo 20, XVI, e, ainda, em conformidade com a Resolução ANEEL n. 414/10, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, com suas alterações, e demais normas que regulam a espécie, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo decorre da alteração da modalidade tarifária que passará ser feito na modalidade tarifária HORÁRIA VERDE.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2012/240.1, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:



.....
CLÁUSULA SEGUNDA - DA CARACTERÍSTICA DO FORNECIMENTO

A CONTRATADA fornecerá à unidade consumidora, energia elétrica em corrente alternada trifásica, na frequência de 60 (sessenta) Hertz e tensão nominal entre fases de 13.800 (treze mil e oitocentos) Volts, tensão de medição de 115 (cento e quinze) Volts. O respectivo faturamento será feito na modalidade tarifária de Alta Tensão Horossazonal Verde do subgrupo A4.

.....
CLÁUSULA QUARTA – DA DEMANDA CONTRATADA

A CONTRATADA fará, à unidade consumidora, o fornecimento de energia elétrica, cujos valores das demandas para fins deste Contrato serão os seguintes:

UNIDADE	DEMANDA (kW)
CETEC-2	150

Parágrafo primeiro – Havendo disponibilidade e facilidade de transmissão no sistema da CONTRATADA, as demandas contratadas poderão ser ampliadas mediante solicitação da CONTRATANTE, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo esse prazo ser alterado, a critério da CONTRATADA, caso haja necessidade de execução de serviços decorrentes do aumento de carga solicitado.

Parágrafo segundo – A redução dos valores de demanda contratados poderá ser efetuada desde que solicitada por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da sua aplicação, sendo vedada mais de uma redução em um período de 12 (doze) meses.

Parágrafo terceiro – Se a redução dos valores de demanda contratados for solicitada antes de decorridos 12 (doze) meses, a CONTRATANTE indenizará a CONTRATADA, uma vez realizados investimentos, a importância será calculada de acordo com a Resolução Normativa da ANEEL nº 414/2010, de 9/9/2010, ou outra que venha a substituí-la, vigente à época da efetiva redução ou rescisão deste Contrato.

Parágrafo quarto – Em cada caso, o estabelecimento de novo valore de demanda contratada será formalizado por troca de correspondência entre as partes, com formalização de termo aditivo e reger-se-á pelos termos deste Contrato.

.....
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 3 (três) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 21 de agosto de 2013.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Almerinda Lopes Pinto Vasconcelos
Superintendente de Atendimento
CPF n. 834.048.991-72

Selma Batista do Rêgo Leal
Gerente de Grandes Clientes
CPF n. 392.466.391-20

Testemunhas:

1) Fulvana de Souza

2) Jeane Arruda, P-7000

CCONT/JJ

IDENTIFICAÇÃO CEB N. 1.355.369-0